

**PROCESSO Nº 040/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**OBJETO:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE VISA À CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS, COM COBERTURA DE DANOS AOS VEÍCULOS E A TERCEIROS.

**DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 26 de maio de 2026 – 09:00 horas.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter o edital e mais informações pelos seguintes meios:

- **E-mail:** [licita@pmaratiba.rs.gov.br](mailto:licita@pmaratiba.rs.gov.br)
- **Site da Prefeitura:** [www.pmaratiba.rs.gov.br](http://www.pmaratiba.rs.gov.br)
- **Portal de Compras Públicas:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
- **Telefones:**
- **(54) 9 9166-8131**
- **(54) 9 9166-8331**

Aratiba, RS, 11 de maio De 2026.

**Gelson Tarcísio Carbonera,**  
**Prefeito Municipal.**

**PROCESSO Nº 040/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**“CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS, COM COBERTURA DE DANOS AOS VEÍCULOS E A TERCEIROS.”**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril 2021 e do Decreto Municipal nº 3.063, de 23 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que, em **26 de maio de 2026 às 09:00 horas** (horário de Brasília), na Sala de Reuniões e Licitações da Prefeitura Municipal de Aratiba, se reunirá o Agente de Contratação e sua respectiva equipe de apoio para processar a licitação nos termos deste Edital, sendo conduzido através do endereço da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Edital, Pregão Eletrônico a **CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS, COM COBERTURA DE DANOS AOS VEÍCULOS E A TERCEIROS**, conforme descrição e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência em anexo.

**3. DOS ANEXOS**

**3.1.** Integram este edital

- Anexo I:** Termo de Referência;
- Anexo II:** Modelo de Minuta de Contrato;
- Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV:** Modelo de Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;
- Anexo V:** Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP;
- Anexo VI:** Modelo de Declaração de Proposta;
- Anexo VII:** Modelo de Declaração de Reserva de cargos;
- Anexo VIII:** Modelo de Declaração de que não emprega mão de obra infantil.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária regularmente consignada na Lei Orçamentária Anual de 2026, vinculada às Secretarias Municipais, anexas ao processo.

**4.2.** A dotação orçamentária será devidamente registrada no contrato e especificada no empenho emitido pela Administração, garantindo a cobertura financeira necessária para a execução do objeto contratual.

**5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O Pregão Eletrônico será conduzido através da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Para participar, os interessados deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico, conforme as orientações disponíveis no próprio portal.

**5.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde o licitante deverá preencher os campos necessários e enviar a documentação exigida para efetivação do credenciamento.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**5.4.** O licitante será exclusivamente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

**6.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**6.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**6.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**6.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**6.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**6.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 6.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 6.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 6.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 6.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
  - 6.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - 6.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 6.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.3.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema.
- 7.4.** Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado serão solicitados e avaliados apenas após a fase de julgamento das propostas e a etapa de lances.
- 7.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 7.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.8.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

- 8.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 8.1.1. Valor individual do seguro para cada veículo e valor total do lote**, em moeda corrente nacional;
    - 8.1.1.1. O valor das franquias não poderá ser superior ao previsto na Planilha, Anexo I, Termo de Referência do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.**
    - 8.1.1.2. O valor das coberturas não poderá ser inferior ao previsto na Planilha, Anexo I, Termo de Referência do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.**

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**8.7. Para a formulação da proposta, a licitante deverá considerar:**

**a)** Os veículos a serem segurados, bem como as condições mínimas constantes no ANEXO I deste edital.

**b)** Não haverá período de carência para recebimento da indenização.

**c)** Lote único com apólices individuais vinculadas a um único contrato administrativo, a licitante vencedora deverá entregar apólice individual, nas quais deverão constar, além da identificação do veículo pela respectiva placa, seu número de chassi, com valores individuais para cada veículo, obedecendo ao descritivo do Anexo I, quanto à ordem e características dos mesmos.

**d)** A identificação dos veículos emplacados nas apólices é da forma tradicional.

**e)** Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste caso, provavelmente o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

**f)** Os valores de casco a serem cobertos nos casos de seguro total (modalidade compreensiva) serão de acordo com os valores de mercado, sendo válida a tabela da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-FIPE (100%) ou outro órgão equivalente;

**g)** Seguro total-Casco e Carroceria (colisão, incêndio e roubo) para os veículos;

**h)** Eventos da natureza (alagamentos, granizo, vendaval, queda de árvores, deslizamentos);

**i)** Seguro contra terceiros-RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) com danos materiais e danos corporais em caso de acidente de trânsito;

**j)** Seguro de acidente Pessoal Passageiros (APP) para os ocupantes dos veículos segurados;

**k)** Seguro de vidros protegidos dos veículos;

**l)** As franquias deverão ser normal básica ou reduzida, não ultrapassando o valor máximo **previsto na Planilha, Anexo I, Termo de Referência do Edital**, para todos os veículos;

**m)** Cobertura e assistência 24 (vinte e quatro) horas, completa para todos os veículos e para os passageiros, durante a vigência do contrato, tais como: remoção do veículo em caso de panes elétricas e/ou mecânicas com avarias ou acidentes (guinchos e/ou reparos), na cidade de Aratiba ou em qualquer outra localidade do Estado do Rio Grande do Sul ou qualquer outra localidade do País, incluindo-se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motoristas e passageiros.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, desde logo, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste Edital.
- 9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre a proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro.
- 9.9.** Será adotado, para o envio de lances na licitação, o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos.
- 9.11.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, inclusive para lances intermediários, enquanto houver lances dentro desse período de prorrogação.
- 9.12.** Na ausência de novos lances nos termos acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.13.** Caso a etapa competitiva se encerre sem prorrogação automática, o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá, de forma justificada, reiniciar a sessão pública de lances, visando à obtenção do melhor preço.
- 9.14.** Em caso de falha no sistema, o Pregoeiro desconsiderará os lances em desacordo com as regras desta seção.
- 9.15.** Lances de mesmo valor não serão aceitos; prevalecerá aquele registrado primeiro no sistema.
- 9.16.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor.
- 9.17.** Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, o sistema permanecerá acessível para o envio de lances pelos licitantes.
- 9.18.** Caso a desconexão do sistema com o Pregoeiro persista por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e retomada mediante comunicação expressa no Portal de Compras Públicas, com reabertura em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.
- 9.19.** O licitante que não apresentar lances continuará concorrendo com o valor constante em sua proposta inicial.
- 9.20.** Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente o porte empresarial dos licitantes junto à Receita Federal, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.21.** As propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.22.** A melhor classificada nessa condição poderá apresentar uma nova oferta, inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema.
- 9.23.** Caso a primeira convocada não envie nova proposta ou desista, serão chamadas as demais ME/EPP nessa faixa de 5%, por ordem de classificação.
- 9.24.** Havendo empate entre essas empresas, será realizado sorteio eletrônico para definir a ordem de apresentação da nova oferta.
- 9.25.** Quando houver aplicação de margem de preferência a produtos nacionais, o desempate ocorrerá apenas entre as propostas que fizerem jus a essa margem, conforme regulamento.

- 9.26.** A ordem de apresentação dos lances poderá ser utilizada como critério de classificação apenas em situações de empate não resolvido por lance subsequente.
- 9.27.** Persistindo o empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:
- 9.27.1.** Disputa final com nova proposta em ato contínuo;
  - 9.27.2.** Avaliação de desempenho contratual anterior;
  - 9.27.3.** Ações de equidade entre homens e mulheres;
  - 9.27.4.** Existência de programa de integridade.
- 9.28.** Permanecendo o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:
- 9.28.1.** Empresas sediadas no Estado do ente licitante;
  - 9.28.2.** Empresas brasileiras;
  - 9.28.3.** Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País;
  - 9.28.4.** Empresas com práticas de mitigação climática, conforme Lei nº 12.187/2009.
- 9.29.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, exclusivamente para negociação de valores, vedada alteração das demais condições.
- 9.29.1.** A negociação será realizada via sistema, com possibilidade de visualização pelos demais licitantes.
  - 9.29.2.** O licitante deverá apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta final adequada ao último lance, bem como documentos complementares, se solicitados.
- 9.30.** Após a negociação, o Pregoeiro dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.
- 10.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A ocorrência deverá ser registrada em ata.
- 10.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pela Seguradora, que assegure a execução do contrato, no caso do licitante ser Corretor.

**10.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11.** Durante a fase de aceitação, o Pregoeiro poderá, pelo sistema eletrônico, encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa, observadas as condições previstas neste Edital.

**10.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.12.** Conforme disposto no item 9.29.2, o licitante vencedor deverá apresentar a Planilha de Custos no valor negociado ou da proposta final aceita.

**10.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente no que diz respeito à existência de sanção impeditiva, consultando os documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e os seguintes cadastros:

**11.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

**11.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**11.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**11.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.4.1.** Caso constem, na Consulta de Situação do Fornecedor, Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar eventual fraude praticada pelas empresas listadas no Relatório de Ocorrências.

**11.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**11.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**11.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**11.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz.

**11.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.8.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**11.8.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações.

**11.8.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.8.1.3. Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação e que responde pela veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante no anexo IV;

**11.8.1.4. Declaração** assinada pelo contador ou técnico contábil do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo V.

**11.8.1.5. Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Modelo disponível no Anexo VI.

**11.8.1.6. Declaração** de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do **art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**. Modelo disponível no Anexo VII.

**11.8.2. Documentos relativos à Qualificação técnica:**

**11.8.2.1.** Certidão expedida pela SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados, com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame, comprovando que a seguradora está legalmente autorizada a operar no mercado de seguros.

**11.8.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**11.8.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**11.8.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.8.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**11.8.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), expedida pela Receita Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**11.8.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente;

**11.8.3.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

**11.8.3.7.** Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

**11.8.3.8. Declaração** de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo VIII;

**11.8.4. Documentos relativos à Habilitação Econômico-Financeira**

**11.8.4.1.** Certidão **Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**11.8.4.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

**11.9.** Todos os **documentos exigidos para habilitação** deverão estar em plena validade na data em que o licitante **os enviar via sistema**, após a convocação do Pregoeiro/agente de contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

**11.10.** Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro/agente de contratação, caso necessário.

**11.11.** Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

**11.12.** Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.15.** Na participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.16.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**11.17.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.18.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.19.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.20.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.21.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

**12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.4.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12.8. O licitante vencedor deverá apresentar planilha orçamentária detalhada por veículo, conforme Anexo I, especificando os valores de franquias e coberturas.**

**12.8.1. Tal obrigação somente é exigida em caso de franquias e coberturas diferentes da exigida no Anexo I, Termo de Referência;**

**12.8.2. A proposta vencedora não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Anexo I, termo de referência.**

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**13.1.1.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o **termo de contrato** ou para aceitar ou retirar o **instrumento equivalente**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de **decair do direito à contratação**, sem prejuízo das **sanções** previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser **prorrogado uma única vez**, por igual período, mediante **solicitação formal e justificada** da parte interessada, durante o seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

**16.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para celebração do contrato, nas **mesmas condições** ofertadas pelo primeiro classificado.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 8.5 deste Edital, **sem convocação para a contratação**, ficam os licitantes **liberados dos compromissos assumidos**.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a) convocar os licitantes remanescentes para negociação**, na ordem de classificação, com vistas à **obtenção de preço mais vantajoso**, mesmo que acima do ofertado pelo adjudicatário;

**b) adjudicar e celebrar o contrato** nas condições inicialmente ofertadas pelos licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A **recusa injustificada** do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-o às **penalidades legais** e à **perda da garantia de proposta** em favor do órgão licitante.

**16.7.** A regra prevista no item 16.6 aplica-se também aos **licitantes remanescentes** convocados na forma da alínea "a" do item 16.5.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação constantes nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, porém, a contratada deverá:

a) Fornecer o serviço conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município de Aratiba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma de legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da contratante;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Submeter-se a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinação em vigor.

**17.2.** A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

**17.3.** A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**17.4.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e garantias;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

g) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**17.5. A Contratada deverá encaminhar a Proposta de Valores para renovação dos seguros vigentes no mínimo 90 (noventa) dias antes do fim da vigência contratual.**

## **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

**18.1.** A entrega dos seguros contratados será imediata, após a assinatura do Contrato.

**18.2.** A licitante vencedora deverá entregar o objeto de acordo com as características e exigências do Edital.

**18.3.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**18.4.** Na renovação do seguro será observado o valor de mercado, correspondente à, no mínimo, 100% da tabela FIPE e para os veículos que não constam na Tabela, cotação pelo valor determinado pelo município.

**18.5.** Para veículos segurados, que no período de vigência do referido seguro não apresentarem sinistros, a seguradora deverá manter os valores para a renovação do respectivo seguro, havendo interesse das partes.

**18.6.** O seguro deverá ser feito com cobertura 24 horas para terceiros e passageiros (motorista e passageiros).

**18.7.** A cobertura em acidentes pessoais de passageiros, visando proteger passageiros/motorista que estejam sendo transportados no veículo segurado, em caso de danos físicos; ou seus beneficiários em caso de morte, (casos de despesas médicas e hospitalares, falecimento ou invalidez permanente ou total, além de dano moral) deverá ser feita para todos os veículos.

**18.8.** Assistência 24 horas ao veículo e aos passageiros, incluindo guincho imediato sem limite de quilometragem, bem como transporte de motorista e passageiros, independente de localização e número de pessoas a serem transportadas.

**18.9.** Além de todo o exposto, o plano de seguro deverá se adequar às normas em vigor e às exigências efetuadas pela SUSEP.

**18.10.** Os veículos não possuem condutor específico, sendo que todos os Servidores Municipais podem conduzir quaisquer dos veículos pertencentes ao Município de Aratiba, desde que habilitados.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** O seguro deverá ser efetuado, imediatamente, após a homologação do processo licitatório e assinatura do respectivo contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

**19.2.** A licitante vencedora deverá entregar o objeto de acordo com as características e exigências do Edital e Termo de Referência.

**19.3.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência ou com o contrato.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados após a emissão do Termo de recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**20.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**20.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**20.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**20.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**20.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**20.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**20.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**20.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20.13.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções, respeitando os preceitos do §1º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2 deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 deste Edital.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 deste Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 21.1 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**21.14.** A sanção estabelecida na alínea "d" do item 21.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

## **22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**22.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**22.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**22.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**22.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.4.** A homologação do resultado desta licitação ensejará a convocação para formalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital.

**23.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.6.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.7.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Luis Loeser, 287, Centro, Aratiba/RS nos dias úteis, no horário das 08:30 às 17:00 no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**23.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**23.9.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

**23.12.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**23.13.** O Município de Aratiba se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Aratiba, RS, 11 de maio de 2026.

**Gelson Tarcísio Carbonera,**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO Nº 040/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de companhia seguradora para a prestação de serviços de seguro da frota de veículos do Município de Aratiba/RS, com cobertura de danos aos veículos e a terceiros.

**1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**1.2.1.** O critério de julgamento será o de **menor preço global (Lote Único)**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e à realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objetivo assegurar a continuidade da cobertura securitária da frota de veículos do Município de Aratiba/RS, diante da exposição a riscos de acidentes, furtos, roubos e eventos da natureza.

**2.2.** A inexistência de cobertura pode gerar prejuízos financeiros ao erário, com custos decorrentes da reparação de veículos e indenizações a terceiros, justificando-se a contratação pela necessidade de proteção do patrimônio público e pela previsibilidade dos custos decorrentes de sinistros envolvendo a frota municipal, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a demanda.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução consiste na contratação de companhia seguradora, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O seguro será aplicado aos veículos da frota municipal, garantindo cobertura conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.3.** O ciclo de vida do objeto compreende a contratação da cobertura securitária, sua vigência durante o período contratual, o atendimento em caso de sinistros, a prestação de assistência aos veículos segurados e a eventual renovação da cobertura ao término da vigência, assegurando a proteção do patrimônio público.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**4.1.** A contratação abrangerá os veículos da frota do Município de Aratiba/RS relacionados neste Termo de Referência, conforme especificações, coberturas, limites de indenização e franquias estabelecidos na tabela abaixo.

**ITEM 001**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>           |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Marca/Modelo                      | FIAT/UNO VIVACE 1.0 |
| Placa                             | AYA6D67             |
| Chassi                            | 9BD195152E0546870   |
| Ano/Modelo                        | 2014/2014           |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>      |                     |
| Casco                             | 100% VMR            |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros | R\$ 1.000.000,00    |

|   |     |                    |
|---|-----|--------------------|
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ | 500.000,00         |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ | 60.000,00          |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ | 100.000,00         |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ | 100.000,00         |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ | 100.000,00         |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               |     | Inclusa            |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro |     | Inclusa            |
| <b>Franquias</b>  |     |                    |
|   |     | <b>Valor (R\$)</b> |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ | 1.164,00           |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ | 101,00             |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ | 126,00             |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ | 182,00             |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ | 102,00             |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ | 224,00             |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 215,00             |

**ITEM 002**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Marca/Modelo  | HYUNDAI/HB20S 1.0M COMF         |
| Placa   | EMY2J26                         |
| Chassi  | 9BHBG41CAKP076201               |
| Ano/Modelo  | 2019/2019                       |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                                 |
|   | <b>Cobertura Mínima Exigida</b> |
| Casco   | 100% VMR                        |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                  |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                   |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                  |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                  |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                         |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                         |
| <b>Franquias</b>  |                                 |
|   | <b>Valor (R\$)</b>              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.243,20                    |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 160,00                      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 182,00                      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 224,00                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00                      |

**ITEM 003**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b> |  |
|-------------------------|--|
| Marca/Modelo            | ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE<br><b>55 LUGARES</b> |
| Placa                   | IUS0905  |
| Chassi                  | 9BM384069DB906028                                |
| Ano/Modelo              | 2013/2013  |

| Cobertura Obrigatória   | Cobertura Mínima Exigida |
|---|--------------------------|
| Casco   | R\$ 100.000,00           |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00            |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00           |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00           |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00           |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                  |
| Franquias   |                          |
| Valor (R\$)   |                          |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 2.462,40             |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00               |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00               |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50               |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00               |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 400,50               |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50               |

**ITEM 004**

| DADOS DO VEÍCULO  |                          |
|---|--------------------------|
| Marca/Modelo  | RENAULT/SANDERO EXPR 16  |
| Placa   | IWZ2094                  |
| Chassi  | 93Y5SRD64GJ216367        |
| Ano/Modelo  | 2015/2016                |
| Cobertura Obrigatória   | Cobertura Mínima Exigida |
| Casco   | 100% VMR                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00            |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00           |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00           |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00           |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                  |
| Franquias   |                          |
| Valor (R\$)   |                          |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.388,40             |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00               |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00               |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50               |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 102,00               |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50               |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50               |

**ITEM 005**

| DADOS DO VEÍCULO |   |
|------------------|---|
| Marca/Modelo     | ÔNIBUS IVECO/BUS 10-190E<br><b>45 LUGARES</b> |
| Placa            | JAL8D68                                       |

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Chassi  | 93ZK01BDZM8940125               |
| Ano/Modelo  | 2020/2021                       |
| <b>1</b>  |                                 |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  | <b>Cobertura Mínima Exigida</b> |
| Casco   | R\$ 180.000,00                  |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                  |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                   |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                  |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                  |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                         |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                         |
| <b>Franquias</b>  | <b>Valor (R\$)</b>              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 4.818,00                    |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 236,50                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 354,00                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50                      |

**ITEM 006**

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                                 |
| Marca/Modelo  | VW/FOX 1.0 GII                  |
| Placa   | AXR5J96                         |
| Chassi  | 9BWAA45Z1E4070340               |
| Ano/Modelo  | 2013/2014                       |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  | <b>Cobertura Mínima Exigida</b> |
| Casco   | 100% VMR                        |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                  |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                   |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                  |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                  |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                         |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                         |
| <b>Franquias</b>  | <b>Valor (R\$)</b>              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.208,40                    |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 121,00                      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 154,00                      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 224,00                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00                      |

**ITEM 007**

| DADOS DO VEÍCULO  |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHONETE VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS |
| Placa   | FPY6A84                             |
| Chassi  | 9BWK45U5MP007003                    |
| Ano/Modelo  | 2020/2021                           |
| Cobertura Obrigatória   |                                     |
| Casco   | 100% VMR                            |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                    |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                      |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                       |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                      |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                      |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                      |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                             |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                             |
| Franquias   |                                     |
|   | Valor (R\$)                         |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.629,60                        |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                          |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 136,00                          |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                          |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 126,00                          |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 224,00                          |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00                          |

**ITEM 008**

| DADOS DO VEÍCULO  |                       |
|---|-----------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHÃO VW/16.170 BT |
| Placa   | IIV9739               |
| Chassi  | 9BWYTAGFXWRB12215     |
| Ano/Modelo  | 1998/1999             |
| Cobertura Obrigatória   |                       |
| Casco   | 100% VMR              |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00      |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00        |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00         |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00        |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00        |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00        |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa               |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa               |
| Franquias   |                       |
|   | Valor (R\$)           |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.926,00          |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00            |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00            |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50            |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00            |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 125,00            |

|  |     |        |
|--|-----|--------|
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro | R\$ | 109,00 |
|--|-----|--------|

**ITEM 009**

| DADOS DO VEÍCULO  |                    |
|---|--------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHÃO VW/13.150 |
| Placa   | IKO5G34            |
| Chassi  | 9BWBD72S62R209381  |
| Ano/Modelo  | 2002/2002          |
| Cobertura Obrigatória   |                    |
| Casco   | 100% VMR           |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00   |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00     |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00      |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00     |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00     |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00     |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa            |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa            |
| Franquias   |                    |
|   | Valor (R\$)        |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 2.883,60       |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00         |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00         |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50         |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00         |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 125,00         |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 109,00         |

**ITEM 010**

| DADOS DO VEÍCULO  |                                  |
|---|----------------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHÃO VW/17.210 MOTOR CUMMINS |
| Placa   | IKS7698                          |
| Chassi  | 9BWCK82T62R212399                |
| Ano/Modelo  | 2002/2002                        |
| Cobertura Obrigatória   |                                  |
| Casco   | 100% VMR                         |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                 |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                   |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                    |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                   |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                   |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                   |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                          |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                          |
| Franquias   |                                  |
|   | Valor (R\$)                      |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.926,00                     |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                       |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                       |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Franquia máxima para Faróis               | R\$ | 219,50 |
| Franquia máxima para Retrovisores         | R\$ | 156,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ | 125,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 109,00 |

**ITEM 011**

| DADOS DO VEÍCULO  |                         |
|---|-------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHÃO M.BENZ/LK 1620 |
| Placa   | ILC8201                 |
| Chassi  | 9BM6950433B326599       |
| Ano/Modelo  | 2013/2013               |
| Cobertura Obrigatória   |                         |
| Casco   | 100% VMR                |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00        |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00          |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00           |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00          |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00          |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00          |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                 |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                 |
| Franquias   |                         |
|   | Valor (R\$)             |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 2.775,60            |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00              |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00              |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 182,00              |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00              |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50              |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 109,00              |

**ITEM 012**

| DADOS DO VEÍCULO  |                         |
|---|-------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHÃO M.BENZ/LK 1620 |
| Placa   | ILV1896                 |
| Chassi  | 9BM6950434B371525       |
| Ano/Modelo  | 2004/2004               |
| Cobertura Obrigatória   |                         |
| Casco   | 100% VMR                |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00        |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00          |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00           |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00          |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00          |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00          |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                 |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                 |
| Franquias   |                         |
|   | Valor (R\$)             |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 2.968,80            |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Franquia máxima para Vidros Laterais      | R\$ | 125,00 |
| Franquia máxima para Lanternas            | R\$ | 189,00 |
| Franquia máxima para Faróis               | R\$ | 182,00 |
| Franquia máxima para Retrovisores         | R\$ | 156,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ | 293,50 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 109,00 |

**ITEM 013**

| DADOS DO VEÍCULO  |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Marca/Modelo  | SEMI-REBOQUE SR/BENEDETTI F.PROPRIA |
| Placa   | IOH4498                             |
| Chassi  | 9EZRS11GC70007694                   |
| Ano/Modelo  | 2007/2007                           |
| Cobertura Obrigatória   |                                     |
| Casco   | R\$ 80.000,00                       |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                    |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                      |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b> | Inclusa                             |
| Lanternas   | Inclusa                             |
| Franquias   |                                     |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.873,20                        |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 2.500,00                        |

**ITEM 014**

| DADOS DO VEÍCULO  |                                |
|---|--------------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHONETE GM/S10 ADVANTAGE D |
| Placa   | IPR7C66                        |
| Chassi  | 9BG138GF09C440280              |
| Ano/Modelo  | 2009/2009                      |
| Cobertura Obrigatória   |                                |
| Casco   | 100% VMR                       |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00               |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                 |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                  |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                 |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                 |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                 |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                        |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                        |
| Franquias   |                                |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.904,40                   |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                     |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                     |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                     |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00                     |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50                     |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50                     |

**ITEM 015**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                            |
|---|----------------------------|
| Marca/Modelo  | GM/ I/CHEV CRUZE MID NB AT |
| Placa   | JBY7E80                    |
| Chassi  | 8AGBM69S0PR132978          |
| Ano/Modelo  | 2023/2023                  |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                            |
| Casco   | 100% VMR                   |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00           |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00             |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00              |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00             |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00             |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00             |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                    |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                    |
| <b>Franquias</b>  |                            |
|   | Valor (R\$)                |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.522,80               |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                 |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 371,50                 |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 394,00                 |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00                 |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 320,50                 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50                 |

**ITEM 016**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHÃO VW/26.220 EURO3 WORKER |
| Placa   | IQO8H60                         |
| Chassi  | 9533782U3AR004897               |
| Ano/Modelo  | 2009/2010                       |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                                 |
| Casco   | 100% VMR                        |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                  |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                   |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                  |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                  |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                         |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                         |
| <b>Franquias</b>  |                                 |
|   | Valor (R\$)                     |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 4.040,40                    |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                      |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Franquia máxima para Retrovisores         | R\$ | 156,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ | 125,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 109,00 |

**ITEM 017**

| DADOS DO VEÍCULO  |                        |
|---|------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHÃO M.BENZ/L 1620 |
| Placa   | IQP6620                |
| Chassi  | 9BM6953049B672511      |
| Ano/Modelo  | 2009/2009              |
| Cobertura Obrigatória   |                        |
| Casco   | 100% VMR               |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00       |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00         |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00          |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00         |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00         |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00         |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                |
| Franquias   |                        |
|   | Valor (R\$)            |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 5.283,60           |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00             |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00             |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 182,00             |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00             |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50             |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 109,00             |

**ITEM 018**

| DADOS DO VEÍCULO  |                   |
|---|-------------------|
| Marca/Modelo  | VW/KOMBI ESCOLAR  |
| Placa   | IRJ2021           |
| Chassi  | 9BWMF07X7BP008728 |
| Ano/Modelo  | 2010/2011         |
| Cobertura Obrigatória   |                   |
| Casco   | 100% VMR          |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00  |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00    |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00     |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00    |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00    |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00    |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa           |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa           |
| Franquias   |                   |
|   | Valor (R\$)       |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.248,00      |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 107,00        |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Franquia máxima para Lanternas            | R\$ | 100,00 |
| Franquia máxima para Faróis               | R\$ | 150,00 |
| Franquia máxima para Retrovisores         | R\$ | 102,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ | 224,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 157,00 |

**ITEM 019**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |  |
|---|--|
| Marca/Modelo  | ÔNIBUS VW/COMIL VERSATILE I<br><b>37 LUGARES</b> |
| Placa   | ISE6E92  |
| Chassi  | 9532L82W1BR151519                                |
| Ano/Modelo  | 2011/2011  |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |  |
| <b>Cobertura Mínima Exigida</b>   |  |
| Casco   | R\$ 180.000,00                                   |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                                 |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                                   |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                                    |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa  |
| <b>Franquias</b>  |  |
| <b>Valor (R\$)</b>  |  |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 2.319,00                                     |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                                       |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                                       |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                                       |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 236,50                                       |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 354,00                                       |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50                                       |

**ITEM 020**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHONETE GM/S10<br>ADVANTAGE D |
| Placa   | ISE6G10                           |
| Chassi  | 9BG138GP0BC476680                 |
| Ano/Modelo  | 2011/2011                         |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                                   |
| <b>Cobertura Mínima Exigida</b>   |                                   |
| Casco   | 100% VMR                          |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                  |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                    |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                     |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                    |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                    |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                    |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                           |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                           |
| <b>Franquias</b>  |                                   |
| <b>Valor (R\$)</b>  |                                   |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.904,40                      |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                        |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Franquia máxima para Lanternas            | R\$ | 189,00 |
| Franquia máxima para Faróis               | R\$ | 219,50 |
| Franquia máxima para Retrovisores         | R\$ | 156,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ | 293,50 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 312,50 |

**ITEM 021**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                                  |
|---|----------------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHONETE CHEVROLET/MONTANA LS |
| Placa   | ITE9210                          |
| Chassi  | 9BGCA80X0DB107903                |
| Ano/Modelo  | 2012/2013                        |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                                  |
| Casco   | 100% VMR                         |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                 |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                   |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                    |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                   |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                   |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                   |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                          |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                          |
| <b>Franquias</b>  |                                  |
|   | Valor (R\$)                      |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.279,20                     |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                       |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 156,00                       |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                       |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00                       |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 224,00                       |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00                       |

**ITEM 022**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                        |
|---|------------------------|
| Marca/Modelo  | FIAT/DUCATO MC TCA MIC |
| Placa   | ITF2365                |
| Chassi  | 93W245H34D2097870      |
| Ano/Modelo  | 2012/2013              |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                        |
| Casco   | 100% VMR               |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00       |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00         |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00          |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                |
| <b>Franquias</b>  |                        |
|   | Valor (R\$)            |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 3.172,80           |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00             |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Franquia máxima para Lanternas            | R\$ | 189,00 |
| Franquia máxima para Faróis               | R\$ | 394,00 |
| Franquia máxima para Retrovisores         | R\$ | 156,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ | 293,50 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 215,00 |

**ITEM 023**

| DADOS DO VEÍCULO  |  |
|---|--|
| Marca/Modelo  | ÔNIBUS AGRALE/MASCA GRMICRO E O<br><b>28 LUGARES</b> |
| Placa   | ITG1121  |
| Chassi  | 9BYC22Y1SCC005426                                    |
| Ano/Modelo  | 2011/2012  |
| Cobertura Obrigatória   |  |
| Casco   | R\$ 140.000,00                                       |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                                     |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                                       |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa  |
| Franquias   |  |
|   | Valor (R\$)  |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 3.747,60   |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00   |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00   |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50   |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 236,50   |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 125,00   |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50   |

**ITEM 024**

| DADOS DO VEÍCULO  |                          |
|---|--------------------------|
| Marca/Modelo  | CHEV/SPIN 18L AT PREMIER |
| Placa   | JDG7J22                  |
| Chassi  | 9BGJP7520SB208153        |
| Ano/Modelo  | 2024/2025                |
| Cobertura Obrigatória   |                          |
| Casco   | 100% VMR                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00            |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00           |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00           |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00           |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                  |
| Franquias   |                          |
|   | Valor (R\$)              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.388,40             |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Franquia máxima para Vidros Laterais      | R\$ | 125,00 |
| Franquia máxima para Lanternas            | R\$ | 189,00 |
| Franquia máxima para Faróis               | R\$ | 394,00 |
| Franquia máxima para Retrovisores         | R\$ | 156,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ | 354,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 312,50 |

**ITEM 025**

| DADOS DO VEÍCULO  |                                  |
|---|----------------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHÃO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 |
| Placa   | IVG0B06                          |
| Chassi  | 9BM693388DB938182                |
| Ano/Modelo  | 2013/2013                        |
| Cobertura Obrigatória   |                                  |
| Casco   | 100% VMR                         |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                 |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                   |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                    |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                   |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                   |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                   |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                          |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                          |
| Franquias   |                                  |
|   | Valor (R\$)                      |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 6.415,20                     |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                       |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                       |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                       |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00                       |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50                       |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 109,00                       |

**ITEM 026**

| DADOS DO VEÍCULO  |                                  |
|---|----------------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LT FD2 |
| Placa   | IVI2H87                          |
| Chassi  | 9BG148EP0EC428915                |
| Ano/Modelo  | 2013/2014                        |
| Cobertura Obrigatória   |                                  |
| Casco   | 100% VMR                         |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                 |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                   |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                    |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                   |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                   |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                   |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                          |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                          |

| Franquias                                 | Valor (R\$)  |
|---|--------------|
| Franquia máxima para Casco                | R\$ 2.805,60 |
| Franquia máxima para Vidros Laterais      | R\$ 125,00   |
| Franquia máxima para Lanternas            | R\$ 140,00   |
| Franquia máxima para Faróis               | R\$ 219,50   |
| Franquia máxima para Retrovisores         | R\$ 156,00   |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ 293,50   |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00   |

**ITEM 027**

| DADOS DO VEÍCULO  |                                    |
|---|------------------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHONETE FIAT/DUCATO MC TCA AMB |
| Placa   | IVJ3846                            |
| Chassi  | 93W245G34E2131038                  |
| Ano/Modelo  | 2014/2014                          |
| Cobertura Obrigatória   | Cobertura Mínima Exigida           |
| Casco   | 100% VMR                           |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                   |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                     |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                      |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                     |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                     |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                     |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                            |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                            |
| Franquias   | Valor (R\$)                        |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 4.952,40                       |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                         |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                         |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 394,00                         |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00                         |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50                         |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00                         |

**ITEM 028**

| DADOS DO VEÍCULO   |                          |
|--|--------------------------|
| Marca/Modelo   | CHEV/SPIN 1.8LAT LTZ     |
| Placa  | IVN3551                  |
| Chassi   | 9BGJC75Z0EB262405        |
| Ano/Modelo   | 2014/2014                |
| Cobertura Obrigatória  | Cobertura Mínima Exigida |
| Casco  | 100% VMR                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros                            | R\$ 1.000.000,00         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros                            | R\$ 500.000,00           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros                               | R\$ 60.000,00            |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)                       | R\$ 100.000,00           |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro) | R\$ 100.000,00           |

| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ | 100.000,00  |
|---|-----|-------------|
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               |     | Inclusa     |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro |     | Inclusa     |
| Franquias   |     |             |
|   |     | Valor (R\$) |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ | 1.388,40    |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ | 125,00      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ | 189,00      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ | 394,00      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ | 156,00      |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ | 293,50      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 312,50      |

**ITEM 029**

| DADOS DO VEÍCULO  |   |
|---|---|
| Marca/Modelo  | ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.HD<br>ORE<br><b>48 LUGARES</b> |
| Placa   | IVN8307   |
| Chassi  | 9532E82W5ER429109                                     |
| Ano/Modelo  | 2014/2014   |
| Cobertura Obrigatória   |   |
| Cobertura Mínima Exigida  |   |
| Casco   | R\$ 130.000,00  |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                                      |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00  |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00   |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00  |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00  |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa   |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa   |
| Franquias   |   |
| Valor (R\$)   |   |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 3.480,00  |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00  |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 371,50  |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 394,00  |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 448,00  |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 125,00  |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 334,00  |

**ITEM 030**

| DADOS DO VEÍCULO         |   |
|--------------------------|---|
| Marca/Modelo             | ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.HD<br>ORE<br><b>48 LUGARES</b> |
| Placa                    | IVN8319   |
| Chassi                   | 9532E82W4ER429098                                     |
| Ano/Modelo               | 2014/2014   |
| Cobertura Obrigatória    |   |
| Cobertura Mínima Exigida |   |
| Casco                    | R\$ 130.000,00  |

| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ | 1.000.000,00 |
|---|-----|--------------|
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ | 500.000,00   |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ | 60.000,00    |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ | 100.000,00   |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ | 100.000,00   |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ | 100.000,00   |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               |     | Inclusa      |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro |     | Inclusa      |
| Franquias   |     | Valor (R\$)  |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ | 3.480,00     |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ | 125,00       |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ | 371,50       |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ | 394,00       |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ | 448,00       |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ | 125,00       |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 334,00       |

**ITEM 031**

| DADOS DO VEÍCULO  |  |
|---|--|
| Marca/Modelo  | MICRO-ÔNIBUS I/M.BENZ<br>415CDISPRINTERM |
| Placa   | IWF9983                                  |
| Chassi  | 8AC906633FE099670                        |
| Ano/Modelo  | 2014/2015                                |
| Cobertura Obrigatória   |  |
| Casco   | 100% VMR                                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                            |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                                  |
| Franquias   |  |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 4.002,00                             |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                               |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                               |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 486,00                               |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 236,50                               |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50                               |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50                               |

**ITEM 032**

| DADOS DO VEÍCULO      |                                      |
|-----------------------|--------------------------------------|
| Marca/Modelo          | CAMINHÃO TRATOR VOLVO/VM<br>330 4X2T |
| Placa                 | IWR3758                              |
| Chassi                | 9BVPOS1A2FE155234                    |
| Ano/Modelo            | 2015/2015                            |
| Cobertura Obrigatória |                                      |
| Casco                 | 100% VMR                             |

|   |     |                    |
|---|-----|--------------------|
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ | 1.000.000,00       |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ | 500.000,00         |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ | 60.000,00          |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ | 100.000,00         |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ | 100.000,00         |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ | 100.000,00         |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               |     | Inclusa            |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro |     | Inclusa            |
| <b>Franquias</b>  |     |                    |
|   |     | <b>Valor (R\$)</b> |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ | 5.492,40           |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ | 125,00             |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ | 119,00             |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ | 219,50             |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ | 236,50             |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ | 293,50             |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 312,50             |

**ITEM 033**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4      |
| Placa   | IXD5269                         |
| Chassi  | 953658261GR606243               |
| Ano/Modelo  | 2016/2016                       |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                                 |
|   | <b>Cobertura Mínima Exigida</b> |
| Casco   | 100% VMR                        |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                  |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                   |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                  |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                  |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                         |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                         |
| <b>Franquias</b>  |                                 |
|   | <b>Valor (R\$)</b>              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 7.012,80                    |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 182,00                      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 157,00                      |

**ITEM 034**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b> |  |
|-------------------------|--|
| Marca/Modelo            | MICRO-ÔNIBUS I/M.BENZ<br>415CDISPRINTERM |
| Placa                   | IXE8506                                  |
| Chassi                  | 8AC906633GE112638                        |
| Ano/Modelo              | 2015/2016                                |

| Cobertura Obrigatória   | Cobertura Mínima Exigida |
|---|--------------------------|
| Casco   | 100% VMR                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00            |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                  |
| Franquias   | Valor (R\$)              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 4.209,60             |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00               |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00               |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 486,00               |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 236,50               |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50               |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50               |

**ITEM 035**

| DADOS DO VEÍCULO  |   |
|---|---|
| Marca/Modelo  | ÔNIBUS M.BENZ/CAIO LO<br>916.ORE<br><b>45 LUGARES</b> |
| Placa   | IZC2E76   |
| Chassi  | 9BM979277KB115690                                     |
| Ano/Modelo  | 2018/2019   |
| Cobertura Obrigatória   | Cobertura Mínima Exigida                              |
| Casco   | R\$ 170.000,00  |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                                      |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00  |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00   |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa   |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa   |
| Franquias   | Valor (R\$)   |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 4.186,80  |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00  |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00  |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50  |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00  |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 400,50  |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50  |

**ITEM 036**

| DADOS DO VEÍCULO      |  |
|-----------------------|--|
| Marca/Modelo          | ÔNIBUS VW/NEOBUS MINI ESC<br><b>30 LUGARES</b> |
| Placa                 | IZC4C53  |
| Chassi                | 9532M52P2KR913549                              |
| Ano/Modelo            | 2018/2019                                      |
| Cobertura Obrigatória | Cobertura Mínima Exigida                       |

|   |     |                    |
|---|-----|--------------------|
| Casco   | R\$ | 150.000,00         |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ | 1.000.000,00       |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ | 500.000,00         |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ | 60.000,00          |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ | 100.000,00         |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ | 100.000,00         |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ | 100.000,00         |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               |     | Inclusa            |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro |     | Inclusa            |
| <b>Franquias</b>  |     |                    |
|   |     | <b>Valor (R\$)</b> |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ | 2.965,00           |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ | 125,00             |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ | 189,00             |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ | 219,50             |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ | 236,50             |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ | 354,00             |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 312,50             |

**ITEM 037**

| DADOS DO VEÍCULO  |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Marca/Modelo  | MICRO-ÔNIBUS I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC |
| Placa   | IZD6F29                               |
| Chassi  | 3C6EFVEK7JE126108                     |
| Ano/Modelo  | 2018/2018                             |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                                       |
|   | <b>Cobertura Mínima Exigida</b>       |
| Casco   | 100% VMR                              |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                      |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                        |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                         |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                               |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                               |
| <b>Franquias</b>  |                                       |
|   | <b>Valor (R\$)</b>                    |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 4.815,60                          |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                            |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 494,00                            |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 394,00                            |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 545,50                            |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 320,50                            |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00                            |

**ITEM 038**

| DADOS DO VEÍCULO             |                                 |
|------------------------------|---------------------------------|
| Marca/Modelo                 | CITROEN/AIRCROSS STARTMT        |
| Placa                        | IZG0J61                         |
| Chassi                       | 935SUNFN1KB521126               |
| Ano/Modelo                   | 2018/2019                       |
| <b>Cobertura Obrigatória</b> |                                 |
|                              | <b>Cobertura Mínima Exigida</b> |

|   |                    |
|---|--------------------|
| Casco   | 100% VMR           |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00   |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00     |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00      |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00     |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00     |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00     |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa            |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa            |
| <b>Franquias</b>  |                    |
|   | <b>Valor (R\$)</b> |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.634,40       |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00         |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00         |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 394,00         |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00         |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 320,50         |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50         |

**ITEM 039**

| DADOS DO VEÍCULO  |                                 |
|---|---------------------------------|
| Marca/Modelo  | FIAT/FIORINO FURGÃO             |
| Placa   | IZO8C97                         |
| Chassi  | 9BD2651JHL9137880               |
| Ano/Modelo  | 2019/2020                       |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                                 |
|   | <b>Cobertura Mínima Exigida</b> |
| Casco   | 100% VMR                        |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                  |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                   |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                  |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                  |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                         |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                         |
| <b>Franquias</b>  |                                 |
|   | <b>Valor (R\$)</b>              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.087,20                    |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 182,00                      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 126,00                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 224,00                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00                      |

**ITEM 040**

| DADOS DO VEÍCULO |                    |
|------------------|--------------------|
| Marca/Modelo     | VW/VOYAGE 1.6L AF5 |
| Placa            | IZO9A75            |
| Chassi           | 9BWDL45U1LT059935  |

| Ano/Modelo  | 2019/2020        |
|---|------------------|
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                  |
| <b>Cobertura Mínima Exigida</b>   |                  |
| Casco   | 100% VMR         |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00 |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00   |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00    |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00   |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00   |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00   |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa          |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa          |
| <b>Franquias</b>  |                  |
| <b>Valor (R\$)</b>  |                  |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.278,00     |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 119,00       |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00       |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50       |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 102,00       |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 224,00       |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00       |

**ITEM 041**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                   |
|---|-------------------|
| Marca/Modelo  | VW/GOL 1.0L MC4   |
| Placa   | IZY6H18           |
| Chassi  | 9BWAG45U2MT000739 |
| Ano/Modelo  | 2020/2021         |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                   |
| <b>Cobertura Mínima Exigida</b>   |                   |
| Casco   | 100% VMR          |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00  |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00    |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00     |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00    |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00    |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00    |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa           |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa           |
| <b>Franquias</b>  |                   |
| <b>Valor (R\$)</b>  |                   |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.237,20      |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 119,00        |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00        |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50        |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 126,00        |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 224,00        |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50        |

**ITEM 042**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b> |                 |
|-------------------------|-----------------|
| Marca/Modelo            | VW/GOL 1.0L MC4 |

| Placa   | IZY8C44           |
|---|-------------------|
| Chassi  | 9BWAG45U5MT015011 |
| Ano/Modelo  | 2020/2021         |
| Cobertura Obrigatória   |                   |
| Cobertura Mínima Exigida  |                   |
| Casco   | 100% VMR          |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00  |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00    |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00     |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00    |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00    |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00    |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa           |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa           |
| Franquias   |                   |
| Valor (R\$)   |                   |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.237,20      |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 119,00        |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00        |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50        |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 126,00        |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 224,00        |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50        |

**ITEM 043**

| DADOS DO VEÍCULO  |                          |
|---|--------------------------|
| Marca/Modelo  | CHEV/SPIN 18L AT PREMIER |
| Placa   | JAD6B39                  |
| Chassi  | 9BGJP7520LB142630        |
| Ano/Modelo  | 2019/2020                |
| Cobertura Obrigatória   |                          |
| Cobertura Mínima Exigida  |                          |
| Casco   | 100% VMR                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00            |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00           |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00           |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00           |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                  |
| Franquias   |                          |
| Valor (R\$)   |                          |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.388,40             |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00               |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00               |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50               |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00               |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50               |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50               |

**ITEM 044**

| DADOS DO VEÍCULO  |                        |
|---|------------------------|
| Marca/Modelo  | HYUNDAI/HB20 10M SENSE |
| Placa   | JAE0G25                |
| Chassi  | 9BHCN51AAMP090059      |
| Ano/Modelo  | 2020/2021              |
| Cobertura Obrigatória   |                        |
| Casco   | 100% VMR               |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00       |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00         |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00          |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00         |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00         |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00         |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                |
| Franquias   |                        |
|   | Valor (R\$)            |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.282,80           |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00             |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00             |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 486,00             |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00             |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50             |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00             |

**ITEM 045**

| DADOS DO VEÍCULO  |                   |
|---|-------------------|
| Marca/Modelo  | VW/26.280 CRM 6X4 |
| Placa   | JAE2G22           |
| Chassi  | 953658269MR115057 |
| Ano/Modelo  | 2020/2021         |
| Cobertura Obrigatória   |                   |
| Casco   | 100% VMR          |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00  |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00    |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00     |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00    |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00    |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00    |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa           |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa           |
| Franquias   |                   |
|   | Valor (R\$)       |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 10.140,00     |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00        |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00        |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 182,00        |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00        |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 320,50        |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 157,00        |

**ITEM 046**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Marca/Modelo  | I/CHEVROLET AGILE LT            |
| Placa   | ODT5H92                         |
| Chassi  | 8AGCB48X0DR149558               |
| Ano/Modelo  | 2012/2013                       |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                                 |
|   | <b>Cobertura Mínima Exigida</b> |
| Casco   | 100% VMR                        |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                  |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                   |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                  |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                  |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                         |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                         |
| <b>Franquias</b>  |                                 |
|   | <b>Valor (R\$)</b>              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.258,80                    |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 119,00                      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 126,00                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00                      |

**ITEM 047**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |  |
|---|--|
| Marca/Modelo  | MICRO-ÔNIBUS I/M.BENZ<br>416CDISPRINTERM |
| Placa   | JAY1H46                                  |
| Chassi  | 8AC907843NE201704                        |
| Ano/Modelo  | 2021/2022                                |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |  |
|   | <b>Cobertura Mínima Exigida</b>          |
| Casco   | 100% VMR                                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                            |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                                  |
| <b>Franquias</b>  |  |
|   | <b>Valor (R\$)</b>                       |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 7.052,40                             |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                               |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 389,50                               |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 486,00                               |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 545,50                               |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 354,00                               |

|  |     |        |
|--|-----|--------|
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro | R\$ | 312,50 |
|--|-----|--------|

**ITEM 048**

| DADOS DO VEÍCULO  |                          |
|---|--------------------------|
| Marca/Modelo  | I/M.BENZ 517 SPRINTER A4 |
| Placa   | JCS7F07                  |
| Chassi  | 8AC907857RE236145        |
| Ano/Modelo  | 2023/2024                |
| Cobertura Obrigatória   |                          |
| Casco   | 100% VMR                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00            |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                  |
| Franquias   |                          |
|   | Valor (R\$)              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 7.660,80             |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00               |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00               |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50               |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 545,50               |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 354,00               |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50               |

**ITEM 049**

| DADOS DO VEÍCULO  |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Marca/Modelo  | MICRO-ÔNIBUS I/M.BENZ 416CDISPRINTERM |
| Placa   | JAY1H47                               |
| Chassi  | 8AC907843NE201703                     |
| Ano/Modelo  | 2021/2022                             |
| Cobertura Obrigatória   |                                       |
| Casco   | 100% VMR                              |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                      |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                        |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                         |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                               |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                               |
| Franquias   |                                       |
|   | Valor (R\$)                           |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 7.052,40                          |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                            |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 389,50                            |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 486,00                            |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 545,50                            |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 354,00                            |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50                            |

**ITEM 050**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                                  |
|---|----------------------------------|
| Marca/Modelo  | CAMINHÃO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 |
| Placa   | IVC7346                          |
| Chassi  | 9BM693388DB932765                |
| Ano/Modelo  | 2013/2013                        |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                                  |
| Casco   | 100% VMR                         |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                 |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                   |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                    |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                   |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                   |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                   |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                          |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                          |
| <b>Franquias</b>  |                                  |
|   | <b>Valor (R\$)</b>               |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 6.415,20                     |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                       |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                       |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                       |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00                       |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 293,50                       |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 109,00                       |

**ITEM 051**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                          |
|---|--------------------------|
| Marca/Modelo  | I/MBENZ SPRINTER TCA AMB |
| Placa   | JBB3141                  |
| Chassi  | 8AC907643NE202208        |
| Ano/Modelo  | 2021/2022                |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                          |
| Casco   | 100% VMR                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00            |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00           |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00           |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00           |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                  |
| <b>Franquias</b>  |                          |
|   | <b>Valor (R\$)</b>       |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 9.578,40             |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00               |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 363,00               |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 486,00               |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 545,50               |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ | 354,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 312,50 |

**ITEM 052**

| DADOS DO VEÍCULO  |                       |
|---|-----------------------|
| Marca/Modelo  | I/CHEV CRUZE LT NB AT |
| Placa   | JBB3G95               |
| Chassi  | 8AGBB69S0NR103240     |
| Ano/Modelo  | 2021/2022             |
| Cobertura Obrigatória   |                       |
| Casco   | 100% VMR              |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00      |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00        |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00         |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00        |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00        |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00        |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa               |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa               |
| Franquias   |                       |
|   | Valor (R\$)           |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.584,00          |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00            |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 371,50            |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 701,00            |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00            |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 320,50            |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50            |

**ITEM 053**

| DADOS DO VEÍCULO  |                       |
|---|-----------------------|
| Marca/Modelo  | I/CHEV CRUZE LT NB AT |
| Placa   | JBB3G94               |
| Chassi  | 8AGBB69S0NR106416     |
| Ano/Modelo  | 2021/2022             |
| Cobertura Obrigatória   |                       |
| Casco   | 100% VMR              |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00      |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00        |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00         |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00        |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00        |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00        |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa               |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa               |
| Franquias   |                       |
|   | Valor (R\$)           |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.584,00          |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00            |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 371,50            |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Franquia máxima para Faróis               | R\$ | 701,00 |
| Franquia máxima para Retrovisores         | R\$ | 156,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ | 320,50 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 312,50 |

**ITEM 054**

| DADOS DO VEÍCULO  |                       |
|---|-----------------------|
| Marca/Modelo  | JEEP/COMPASS SPORT TF |
| Placa   | JBC0B65               |
| Chassi  | 98867515RNKL23129     |
| Ano/Modelo  | 2021/2022             |
| Cobertura Obrigatória   |                       |
| Casco   | 100% VMR              |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00      |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00        |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00         |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00        |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00        |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00        |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa               |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa               |
| Franquias   |                       |
| Valor (R\$)   |                       |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 2.916,00          |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00            |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 371,50            |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 701,00            |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00            |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 320,50            |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50            |

**ITEM 055**

| DADOS DO VEÍCULO  |                   |
|---|-------------------|
| Marca/Modelo  | ONIX 1.0 MT LT    |
| Placa   | QIB0C66           |
| Chassi  | 9BGKS48G0GG295794 |
| Ano/Modelo  | 2016/2016         |
| Cobertura Obrigatória   |                   |
| Casco   | 100% VMR          |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00  |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00    |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00     |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00    |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00    |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00    |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa           |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa           |
| Franquias   |                   |
| Valor (R\$)   |                   |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.032,00      |

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| Franquia máxima para Vidros Laterais      | R\$ | 123,00 |
| Franquia máxima para Lanternas            | R\$ | 140,00 |
| Franquia máxima para Faróis               | R\$ | 182,00 |
| Franquia máxima para Retrovisores         | R\$ | 156,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ | 224,00 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 215,00 |

**ITEM 056**

| DADOS DO VEÍCULO  |                             |
|---|-----------------------------|
| Marca/Modelo  | I/MBENZ SPRINTER<br>TCA AMB |
| Placa   | JBE9E61                     |
| Chassi  | 8AC907643NE210002           |
| Ano/Modelo  | 2021/2022                   |
| Cobertura Obrigatória   |                             |
| Casco   | 100% VMR                    |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00            |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00              |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00               |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00              |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00              |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00              |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                     |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                     |
| Franquias   |                             |
|   | Valor (R\$)                 |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 9.010,80                |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                  |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                  |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 486,00                  |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 545,50                  |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 354,00                  |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50                  |

**ITEM 057**

| DADOS DO VEÍCULO  |                          |
|---|--------------------------|
| Marca/Modelo  | I/FORD RANGER XLS4STMA32 |
| Placa   | JBG7G61                  |
| Chassi  | 8AFAR23S0PJ275044        |
| Ano/Modelo  | 2022/2023                |
| Cobertura Obrigatória   |                          |
| Casco   | 100% VMR                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00            |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00           |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00           |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00           |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                  |

| Franquias                                 | Valor (R\$)  |
|---|--------------|
| Franquia máxima para Casco                | R\$ 2.242,80 |
| Franquia máxima para Vidros Laterais      | R\$ 125,00   |
| Franquia máxima para Lanternas            | R\$ 189,00   |
| Franquia máxima para Faróis               | R\$ 486,00   |
| Franquia máxima para Retrovisores         | R\$ 156,00   |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro | R\$ 293,50   |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50   |

**ITEM 058**

| DADOS DO VEÍCULO  |                          |
|---|--------------------------|
| Marca/Modelo  | FIAT/STRADA HD WK CC E   |
| Placa   | QNA0D46                  |
| Chassi  | 9BD5781FFJY194994        |
| Ano/Modelo  | 2017/2018                |
| Cobertura Obrigatória   | Cobertura Mínima Exigida |
| Casco   | 100% VMR                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00            |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00           |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00           |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00           |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                  |
| Franquias   | Valor (R\$)              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.104,00             |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 119,00               |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00               |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50               |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 102,00               |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 224,00               |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00               |

**ITEM 059**

| DADOS DO VEÍCULO   |                            |
|--|----------------------------|
| Marca/Modelo   | M. BENZ/ATEGO 2730K 6X4 CE |
| Placa  | JBH8D90                    |
| Chassi   | 9BM958170NB258436          |
| Ano/Modelo   | 2022/2022                  |
| Cobertura Obrigatória  | Cobertura Mínima Exigida   |
| Casco  | 100% VMR                   |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros                            | R\$ 1.000.000,00           |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros                            | R\$ 500.000,00             |
| RCF – Danos Morais a Terceiros                               | R\$ 60.000,00              |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)                       | R\$ 100.000,00             |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro) | R\$ 100.000,00             |

| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ | 100.000,00  |
|---|-----|-------------|
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               |     | Inclusa     |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro |     | Inclusa     |
| Franquias   |     | Valor (R\$) |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ | 10.118,40   |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ | 125,00      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ | 189,00      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ | 219,50      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ | 156,00      |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ | 320,50      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 215,00      |

**ITEM 060**

| DADOS DO VEÍCULO  |                            |
|---|----------------------------|
| Marca/Modelo  | M. BENZ/ATEGO 2730K 6X4 CE |
| Placa   | JBH8G04                    |
| Chassi  | 9BM958170NB257693          |
| Ano/Modelo  | 2022/2022                  |
| Cobertura Obrigatória   |                            |
| Casco   | 100% VMR                   |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00           |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00             |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00              |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00             |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00             |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00             |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                    |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                    |
| Franquias   |                            |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 10.118,40              |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                 |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                 |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                 |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 156,00                 |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 320,50                 |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00                 |

**ITEM 061**

| DADOS DO VEÍCULO                  |                            |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Marca/Modelo                      | M. BENZ/ATEGO 2730K 6X4 CE |
| Placa                             | JB11G76                    |
| Chassi                            | 9BM958170NB265296          |
| Ano/Modelo                        | 2022/2022                  |
| Cobertura Obrigatória             |                            |
| Casco                             | 100% VMR                   |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros | R\$ 1.000.000,00           |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros | R\$ 500.000,00             |
| RCF – Danos Morais a Terceiros    | R\$ 60.000,00              |

| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ | 100.000,00  |
|---|-----|-------------|
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ | 100.000,00  |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ | 100.000,00  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               |     | Inclusa     |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro |     | Inclusa     |
| Franquias   |     | Valor (R\$) |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ | 10.118,40   |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ | 125,00      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ | 189,00      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ | 219,50      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ | 156,00      |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ | 320,50      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 215,00      |

#### ITEM 062

| DADOS DO VEÍCULO  |                        |
|---|------------------------|
| Marca/Modelo  | FIAT/STRADA HD WK CC E |
| Placa   | BCW5B49                |
| Chassi  | 9BD5781FFKY307037      |
| Ano/Modelo  | 2018/2019              |
| Cobertura Obrigatória   |                        |
| Casco   | 100% VMR               |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00       |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00         |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00          |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00         |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00         |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00         |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                |
| Franquias   |                        |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 1.104,00           |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 119,00             |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00             |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 182,00             |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 102,00             |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 119,00             |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 215,00             |

#### ITEM 063

| DADOS DO VEÍCULO                  |                         |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Marca/Modelo                      | FIAT/TORO FREED AT9 4X4 |
| Placa                             | JBQ1J29                 |
| Chassi                            | 9882261RPPKE86694       |
| Ano/Modelo                        | 2022/2023               |
| Cobertura Obrigatória             |                         |
| Casco                             | 100% VMR                |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros | R\$ 1.000.000,00        |

|   |     |                    |
|---|-----|--------------------|
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ | 500.000,00         |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ | 60.000,00          |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ | 100.000,00         |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ | 100.000,00         |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ | 100.000,00         |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               |     | Inclusa            |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro |     | Inclusa            |
| <b>Franquias</b>  |     | <b>Valor (R\$)</b> |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ | 2.452,80           |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ | 125,00             |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ | 189,00             |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ | 182,00             |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ | 156,00             |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ | 293,50             |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 215,00             |

**ITEM 064**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Marca/Modelo  | I/M.BENZ 417 SPRINTER M         |
| Placa   | TQO4B42                         |
| Chassi  | 8AC907843SE258107               |
| Ano/Modelo  | 2024/2025                       |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>  |                                 |
|   | <b>Cobertura Mínima Exigida</b> |
| Casco   | 100% VMR                        |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                  |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                   |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                         |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                         |
| <b>Franquias</b>  |                                 |
|   | <b>Valor (R\$)</b>              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 7.524,00                    |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 389,50                      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 545,50                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 400,50                      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50                      |

**ITEM 065**

| <b>DADOS DO VEÍCULO</b>           |                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| Marca/Modelo                      | I/M.BENZ 417 SPRINTER M         |
| Placa                             | TQR2E61                         |
| Chassi                            | 8AC907843SE256633               |
| Ano/Modelo                        | 2024/2025                       |
| <b>Cobertura Obrigatória</b>      |                                 |
|                                   | <b>Cobertura Mínima Exigida</b> |
| Casco                             | 100% VMR                        |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros | R\$ 1.000.000,00                |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros | R\$ 500.000,00                  |
| RCF – Danos Morais a Terceiros    | R\$ 60.000,00                   |

| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa      |
|---|--------------|
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa      |
| Franquias   |              |
| Valor (R\$)   |              |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 7.524,00 |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00   |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 389,50   |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50   |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 545,50   |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 400,50   |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50   |

**ITEM 066**

| DADOS DO VEÍCULO  |  |
|---|--|
| Marca/Modelo  | IVECO/BUS 10-190E<br><b>45 LUGARES</b> |
| Placa   | JDN1167                                |
| Chassi  | 93ZK61BDZT8711747                      |
| Ano/Modelo  | 2025/2026                              |
| Cobertura Obrigatória   |  |
| Cobertura Mínima Exigida  |  |
| Casco   | R\$ 428.494,62                         |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00                       |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00                         |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00                          |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00                         |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00                         |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00                         |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                                |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                                |
| Franquias   |  |
| Valor (R\$)   |  |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 11.246,40                          |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00                             |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 189,00                             |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50                             |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 236,50                             |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 354,00                             |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50                             |

**ITEM 067**

| DADOS DO VEÍCULO                  |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| Marca/Modelo                      | VW/31.320 CRM 6X4 |
| Placa                             | TQT0163           |
| Chassi                            | 9536C8TLXTR021861 |
| Ano/Modelo                        | 2025/2026         |
| Cobertura Obrigatória             |                   |
| Cobertura Mínima Exigida          |                   |
| Casco                             | 100% VMR          |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros | R\$ 1.000.000,00  |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros | R\$ 500.000,00    |
| RCF – Danos Morais a Terceiros    | R\$ 60.000,00     |

| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ | 100.000,00  |
|---|-----|-------------|
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ | 100.000,00  |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ | 100.000,00  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               |     | Inclusa     |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro |     | Inclusa     |
| Franquias   |     | Valor (R\$) |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ | 15.248,40   |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ | 125,00      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ | 494,00      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ | 219,50      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ | 2.500,00    |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ | 320,50      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 157,00      |

**ITEM 068**

| DADOS DO VEÍCULO  |                          |
|---|--------------------------|
| Marca/Modelo  | I/M.BENZ 517 SPRINTER C  |
| Placa   | TQU5E97                  |
| Chassi  | 8AC907155TE265822        |
| Ano/Modelo  | 2025/2026                |
| Cobertura Obrigatória   | Cobertura Mínima Exigida |
| Casco   | 100% VMR                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00         |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00           |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00            |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00           |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00           |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00           |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa                  |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa                  |
| Franquias   |                          |
| Valor (R\$)   |                          |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 5.041,20             |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 101,00               |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 389,50               |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 394,00               |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 545,50               |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 354,00               |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 312,50               |

**ITEM 069**

| DADOS DO VEÍCULO                  |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Marca/Modelo                      | VW/31.320 CRM 6X4        |
| Placa                             | TQU9A75                  |
| Chassi                            | 9536C8TL7TR022868        |
| Ano/Modelo                        | 2025/2026                |
| Cobertura Obrigatória             | Cobertura Mínima Exigida |
| Casco                             | 100% VMR                 |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros | R\$ 1.000.000,00         |

| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ | 500.000,00  |
|---|-----|-------------|
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ | 60.000,00   |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ | 100.000,00  |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ | 100.000,00  |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ | 100.000,00  |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               |     | Inclusa     |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro |     | Inclusa     |
| Franquias   |     | Valor (R\$) |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ | 12.875,00   |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ | 125,00      |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ | 494,00      |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ | 219,50      |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ | 2.500,00    |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ | 320,50      |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ | 157,00      |

**ITEM 070**

| DADOS DO VEÍCULO  |                   |
|---|-------------------|
| Marca/Modelo  | VW/31.320 CRM 6X4 |
| Placa   | TQZ6J11           |
| Chassi  | 9536C8TL7TR021414 |
| Ano/Modelo  | 2025/2026         |
| Cobertura Obrigatória   |                   |
| Casco   | 100% VMR          |
| RCF – Danos Materiais a Terceiros   | R\$ 1.000.000,00  |
| RCF – Danos Corporais a Terceiros   | R\$ 500.000,00    |
| RCF – Danos Morais a Terceiros  | R\$ 60.000,00     |
| APP – Morte Acidental (por passageiro)  | R\$ 100.000,00    |
| APP – Invalidez Permanente Total ou Parcial (por passageiro)                                | R\$ 100.000,00    |
| DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (por passageiro)                                      | R\$ 100.000,00    |
| Assistência 24h com guincho e transporte alternativo (táxi) <b>ILIMITADOS</b>               | Inclusa           |
| Vidros Laterais, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisa Dianteiro, Para-brisa Traseiro | Inclusa           |
| Franquias   |                   |
| Franquia máxima para Casco  | R\$ 12.875,00     |
| Franquia máxima para Vidros Laterais  | R\$ 125,00        |
| Franquia máxima para Lanternas  | R\$ 494,00        |
| Franquia máxima para Faróis   | R\$ 219,50        |
| Franquia máxima para Retrovisores   | R\$ 2.500,00      |
| Franquia máxima para Para-brisa Dianteiro   | R\$ 320,50        |
| Franquia máxima para Para-brisa Traseiro  | R\$ 157,00        |

**4.2.** As coberturas e franquias estabelecidas neste Termo de Referência constituem os limites mínimos e máximos admitidos pela Administração, não sendo aceitas propostas com coberturas inferiores ou franquias superiores às especificadas.

**4.3.** A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá compreender, no mínimo, serviços de guincho e transporte alternativo, conforme especificado para cada veículo.

**4.4.** A contratada deverá garantir cobertura securitária durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas apólices emitidas.

**4.5.** O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 93.996,20 (noventa e três mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

**5.2.** Emitir e entregar as apólices de seguro individualizadas por veículo, contendo todas as coberturas, valores segurados, franquias e demais condições estabelecidas, imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.3.** Garantir a cobertura securitária integral durante toda a vigência contratual, sem interrupções, inclusive em casos de substituição de apólices.

**5.4.** Disponibilizar atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos e passageiros, conforme especificações estabelecidas.

**5.5.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

**5.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**5.7.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**5.8.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.

**5.9.** Proceder à regulação e liquidação de sinistros com a devida agilidade, observando as normas aplicáveis e os prazos legais.

**5.10.** Indicar representante responsável (corretor ou preposto) para acompanhar a execução contratual, prestando suporte técnico e administrativo sempre que solicitado.

**5.11.** A Contratada deverá encaminhar a proposta de valores para renovação dos seguros vigentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual.

**5.12.** Cumprir integralmente as normas e regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis ao objeto contratado.

**5.13.** Garantir que as coberturas contratadas atendam, no mínimo, aos valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitida sua redução durante a execução contratual.

**5.14.** Realizar, sem ônus adicional para a Administração, correções, ajustes ou substituições de apólices que apresentem inconsistências ou divergências em relação às condições contratadas.

**5.15.** A contratada deverá possibilitar a inclusão, exclusão e substituição de veículos durante a vigência contratual, mediante endosso, conforme necessidade da Administração.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto, especialmente os dados atualizados dos veículos da frota municipal.

**6.2.** Comunicar à contratada a ocorrência de sinistros, prestando as informações necessárias para sua regulação e liquidação.

**6.3.** Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

**6.4.** Designar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

**6.5.** Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**6.6.** Exigir o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Evandro Cesar Merlini**, designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**7.2.** O fiscal deverá registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou irregularidades verificadas.

**7.3.** Caberá ao fiscal atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, bem como comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

**7.4.** A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas.

## **8. PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do início da vigência das apólices de seguro, devendo a cobertura ser contínua e ininterrupta durante todo o período contratual.

**8.2.** O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

## **9. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**9.1.** A contratada deverá emitir e disponibilizar as apólices de seguro referentes à totalidade da frota municipal, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.2.** As apólices deverão conter todas as informações relativas às coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições contratadas.

**9.3.** A disponibilização das apólices deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, assegurando o início da cobertura sem interrupção em relação à vigência anterior.

**9.4.** O recebimento das apólices será realizado mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.5.** Caso sejam identificadas divergências ou inconsistências, a contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado após a emissão das apólices de seguro e o ateste do fiscal do contrato quanto à conformidade das coberturas, valores segurados, franquias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**10.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do ateste definitivo das apólices pela Administração.

**10.3.** Havendo inconsistências nas apólices ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, iniciando-se o prazo após a correção.

## **11. GARANTIA**

**11.1.** A garantia do objeto corresponderá à vigência das apólices de seguro contratadas, durante a qual deverão ser asseguradas todas as coberturas, limites de indenização e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**11.2.** A contratada deverá garantir a prestação dos serviços de assistência e atendimento aos sinistros durante toda a vigência contratual, observadas as condições previstas nas apólices emitidas.

**11.3.** Eventuais inconsistências, divergências ou falhas identificadas nas apólices deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

**13.2.** Integram este Termo de Referência todas as especificações, coberturas, franquias e demais condições estabelecidas para a contratação do seguro da frota municipal.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente.

Aratiba/RS, 04 de maio de 2026.

**CLEIMAR FROZZA**

Secretaria Municipal da Administração

**PROCESSO Nº 040/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**GESTOR DO CONTRATO: [NOME DO GESTOR DO CONTRATO]**

**FISCAL DO CONTRATO: [NOME DO FISCAL DO CONTRATO]**

O **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Tarcísio Carbonera**, brasileiro, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[nome da empresa vencedora]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ da contratada]**, com sede à **[endereço completo da contratada]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[nome e função do representante legal da contratada]**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 040/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3.063, de 23 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A Contratada obriga-se, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e na proposta apresentada, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS, COM COBERTURA DE DANOS AOS VEÍCULOS E A TERCEIROS, conforme segue:

| ITEM                   | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO | PLACA | FRANQUIA | VALOR DO PRÊMIO R\$ |
|------------------------|----------------------|-------|----------|---------------------|
| 01                     |                      |       |          |                     |
| 02                     |                      |       |          |                     |
| ...                    |                      |       |          |                     |
| VALOR TOTAL GLOBAL R\$ |                      |       |          |                     |

- a)** Não haverá período de carência para recebimento da indenização.
- b)** A contratada deverá entregar a apólice com a identificação de cada veículo por meio da respectiva placa e número do chassi, com valores individuais por veículo, conforme as especificações do Anexo I, observando a ordem e as características nele descritas.
- c)** A identificação dos veículos emplacados na apólice é da forma tradicional.
- d)** Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante do serviço contratado (Seguradora), neste caso, provavelmente o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- e)** Os valores de casco a serem cobertos nos casos de seguro total (modalidade compreensiva) serão de acordo com os valores de mercado, sendo válida a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (100%) ou outro órgão equivalente.
- f)** Seguro total-Casco e Carroceria (colisão, incêndio, furto e roubo) para os veículos.
- g)** Eventos da natureza (alagamentos, granizo, vendaval, queda de árvores, deslizamentos).
- h)** Seguro contra terceiros-RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) com danos materiais e danos corporais em caso de acidente de trânsito.
- i)** Seguro de Acidente Pessoal Passageiros (APP) para os ocupantes dos veículos segurados.
- j)** Seguro de vidros protegidos dos veículos.

**k)** As franquias deverão ser do tipo normais, básicas ou reduzidas, e não poderão ultrapassar o valor máximo estabelecido na Planilha constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital, para todos os veículos.

**l)** Cobertura e assistência 24 (vinte e quatro) horas, completa para todos os veículos e para os passageiros, durante a vigência do contrato, tais como: remoção do veículo em caso de panes elétricas e/ou mecânicas com avarias ou acidentes (guinchos e/ou reparos), na cidade de Aratiba ou em qualquer outra localidade do Estado do Rio Grande do Sul ou qualquer outra localidade do País, incluindo-se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motoristas e passageiros.

**1.2.** A Contratada deverá apresentar a documentação exigida, em conformidade com as normas e resoluções solicitadas no Termo de Referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E REAJUSTE DE PREÇOS**

**2.1.** A entrega dos seguros contratados será imediata, após a assinatura do Contrato.

**2.2.** A contratada deverá entregar o objeto de acordo com as características e exigências do Edital.

**2.3.** O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência das apólices de seguro, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**2.4.** Na renovação do seguro será observado o valor de mercado, correspondente à, no mínimo, 100% da tabela FIPE e para os veículos que não constam na Tabela, cotação pelo valor determinado pelo município.

**2.5.** Para veículos segurados, que no período de vigência do referido seguro não apresentarem sinistros, a seguradora deverá manter os valores para a renovação do respectivo seguro, havendo interesse das partes.

**2.6.** O seguro deverá ser feito com cobertura 24 horas para terceiros e passageiros (motorista e passageiros).

**2.7.** A cobertura em acidentes pessoais de passageiros, visando proteger passageiros/motorista que estejam sendo transportados no veículo segurado, em caso de danos físicos; ou seus beneficiários em caso de morte, (casos de despesas médicas e hospitalares, falecimento ou invalidez permanente ou total, além de dano moral) deverá ser feita para todos os veículos.

**2.8.** Assistência 24 horas ao veículo e aos passageiros, incluindo guincho imediato sem limite de quilometragem, bem como transporte de motorista e passageiros, independente de localização e número de pessoas a serem transportadas.

**2.9.** Além de todo o exposto, o plano de seguro deverá se adequar às normas em vigor e às exigências efetuadas pela SUSEP.

**2.10.** Os veículos não possuem condutor específico, sendo que todos os Servidores Municipais podem conduzir quaisquer dos veículos pertencentes ao Município de Aratiba, desde que habilitados.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços o valor total global de **R\$ ( )**.

**3.2.** O valor acordado inclui todos os custos e encargos, diretos e indiretos, incluindo tributos, taxas, despesas administrativas, frete, seguro, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros necessários à entrega integral do objeto.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do **atesto da execução contratual pelo fiscal designado**, conforme artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

**3.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, as seguintes informações:

**a)** Identificação do Processo nº 040/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026;

**b)** Valor total dos serviços;

- c) Dados bancários para crédito;
- d) Expressão: "Nota Fiscal conforme Termo de Homologação do Processo Licitatório".

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a seguinte identificação: **NOTA FISCAL CONFORME TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 040/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, para facilitar o trâmite de conferência e liberação para pagamento.

**3.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**3.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a regularização. O prazo para pagamento iniciar-se-á apenas após a comprovação da regularização, sem acarretar qualquer ônus à Contratante.

**3.7.** Constatada irregularidade da Contratada, esta será notificada por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Contratante.

**3.8.** Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará os órgãos fiscalizadores sobre a inadimplência da Contratada e adotará os meios necessários para resguardar seus créditos.

**3.9.** Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas administrativas necessárias para a rescisão contratual, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**3.10.** Havendo a execução efetiva do objeto contratado, os pagamentos serão realizados normalmente, salvo decisão em contrário nos autos do processo administrativo de rescisão, caso a Contratada não regularize sua situação.

**3.11.** A Contratada optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isenta de retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição, conforme exigido pela legislação.

**Parágrafo Único.** Considerando o Decreto Municipal nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, o Decreto Municipal nº 3.063 de 23 de janeiro de 2024, e a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as Notas Fiscais/documentos fiscais emitidos pela Contratada, cujos produtos, bens ou serviços estejam elencados na referida Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente conter a **alíquota de dedução do Imposto de Renda** a ser recolhida sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns). Notas Fiscais/documentos fiscais que não apresentarem a alíquota especificada serão consideradas **inidôneas**, não podendo ser liquidadas ou pagas, sendo necessária sua substituição. A Contratada deverá observar as situações de **não incidência de tributação**, quando aplicáveis.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por **1 (um) servidor público**, formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**4.2.** Compete ao fiscal do contrato:

**I.** Verificar a conformidade do serviço entregue com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e proposta da contratada;

**II.** Registrar todas as ocorrências relevantes da execução contratual em relatório próprio;

**III.** Notificar a contratada sempre que identificar descumprimentos contratuais ou inconformidades.

**4.3.** A atuação do fiscal será documentada e os registros arquivados no processo administrativo do contrato.

**4.4.** A fiscalização **não exime a contratada** de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem transfere à Administração os riscos da execução contratual.

**4.5.** Os documentos de fiscalização estarão disponíveis para análise por órgãos de controle interno e externo, conforme as normas de auditoria e controle da Administração Pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação constantes nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, porém, a contratada deverá:

- a)** Fornecer o serviço conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na execução contratual;
- c)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município de Aratiba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- d)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e)** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma de legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da contratante;
- f)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h)** Submeter-se a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;
- i)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- j)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinação em vigor.

**5.2.** O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

**5.3.** A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**5.4.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e garantias;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**5.5. A Contratada deverá encaminhar a Proposta de Valores para renovação dos seguros vigentes no mínimo 90 (noventa) dias antes do fim da vigência contratual.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1. São obrigações do Contratante:**

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato e seus anexos.
- 6.1.2. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada.
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando fiscais específicos para monitorar a conformidade com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.
- 6.1.6. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis, quando constatada inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, observando o devido processo administrativo, com ampla defesa e contraditório.
- 6.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento de obrigações contratuais por parte da Contratada.
- 6.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada durante a execução do contrato, salvo nos casos de pedidos manifestamente improcedentes, protelatórios ou irrelevantes para o ajuste.
- 6.1.9. Decidir, no prazo de até **30 (trinta) dias**, sobre requerimentos da Contratada relacionados ao contrato, admitindo prorrogação por igual período mediante justificativa formal.
- 6.1.10. Notificar a Contratada formalmente sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.11. Isentar-se de responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO**

### **7.1. Infrações Administrativas**

- 7.1.1. São consideradas infrações administrativas, nos termos deste contrato e da legislação aplicável, as seguintes condutas da Contratada:
  - 7.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 7.1.1.5. Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
  - 7.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 7.1.1.7. Retardar, sem motivo justificado, a execução ou a entrega do objeto da contratação;
  - 7.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou durante a

execução do contrato;

7.1.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação;

7.1.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme o Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

## 7.2. Penalidades Aplicáveis

7.2.1. As penalidades previstas para as infrações administrativas descritas no item **7.1** são:

7.2.1.1. **Advertência:** Aplicada em caso de infrações de menor gravidade, que não resultem em prejuízo significativo à Administração. **Base legal:** Art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1.2. **Multa:**

7.2.1.2.1. **Multa moratória:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução do contrato, correspondente a **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias**.

7.2.1.2.2. Atrasos superiores a **30 (trinta) dias** poderão ensejar a rescisão contratual, conforme Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1.2.3. **Multa compensatória:** Aplicável em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, no percentual de até **15% (quinze por cento)** do valor total do contrato. **Base legal:** Art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1.3. **Suspensão Temporária:** Impedimento de participar de licitações e contratar com o município por um período de até **2 (dois) anos**, a depender da gravidade da infração. **Base legal:** Art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1.4. **Declaração de Inidoneidade:** Proibição de licitar e contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, nos casos de infrações graves, conforme disposto no Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7.3. Procedimentos para Aplicação de Penalidades

7.3.1. Todas as penalidades serão aplicadas após a instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à Contratada, conforme disposto no Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. A Contratada será notificada formalmente sobre a infração cometida e terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar sua defesa.

7.3.3. A decisão administrativa será fundamentada, indicando a sanção aplicada, os motivos que a justificam e a fundamentação legal pertinente.

## 7.4. Disposições Complementares sobre Penalidades

7.4.1. As sanções aplicadas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4.2. Caso a multa aplicada ou as indenizações cabíveis excedam o valor do pagamento devido à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.4.3. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a notificação.

7.4.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser registradas nos sistemas de cadastro público, como o CEIS e o CNEP, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7.5. Disposições Específicas de Rescisão Contratual

7.5.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

**a) Inadimplência:** Descumprimento das obrigações contratuais, como entrega fora do prazo ou objeto fora das especificações técnicas;

**b) Desídia:** Negligência na execução do contrato, incluindo falhas no treinamento ou assistência técnica;

**c) Fraude ou má-fé:** Comprovação de práticas fraudulentas;

**d) Força maior:** Ocorrência de eventos imprevisíveis que impossibilitem a execução do contrato, desde que devidamente comprovado.

7.5.2. A rescisão será formalmente comunicada à Contratada, com prazo para apresentação de defesa, conforme Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária específica, que será identificada no momento da assinatura do contrato, em conformidade com as previsões da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente.

**8.2.** A dotação orçamentária será devidamente registrada no contrato e especificada no empenho emitido pela Administração, garantindo a cobertura financeira necessária para a execução do objeto contratual.

**8.3.** Este contrato observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando condicionado à liberação dos créditos orçamentários e financeiros pela Administração.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações federais aplicáveis à matéria.

**9.2.** Na ausência de regulamentação específica, serão aplicados, subsidiariamente:

9.2.1. Os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos, como eficiência, transparência, publicidade, razoabilidade e economicidade;

9.2.2. Normas complementares expedidas por órgãos de controle ou regulamentação aplicáveis à Administração Pública.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** As alterações contratuais observarão o disposto nos Artigos 124 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo a conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

**10.2.** Eventuais alterações no contrato poderão ser realizadas por necessidade da Administração, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**10.3.** Ajustes no objeto contratual deverão ser formalizados por meio de termo aditivo, exceto quando não implicarem modificação do objeto ou do valor contratado, caso em que poderão ser registrados por meio de **apostila contratual**, conforme o disposto no Artigo 136 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes em situações de alteração imprevisível ou extraordinária das condições contratuais, conforme disposto nos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A parte interessada deverá apresentar justificativa formal, acompanhada de documentação comprobatória das circunstâncias que ensejaram o pedido, observando os prazos legais.

**11.3.** O pedido será analisado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento contratual nos termos do **Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando a ampla publicidade e a transparência exigidas nas contratações públicas.

**12.2.** A publicação será realizada no veículo oficial de divulgação da Administração Pública e, quando aplicável, em outros meios previstos na legislação vigente, dentro do prazo estabelecido pela Lei Federal

nº 14.133/2021.

**12.3.** A eficácia deste contrato estará condicionada à sua publicação, conforme exigido pela legislação pertinente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**13.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de **Erechim/RS** como o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser resolvidos por meio de conciliação ou outros mecanismos de resolução consensual de conflitos, conforme disposto no **Artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**13.2.** Antes de recorrer ao foro judicial, as partes comprometem-se a envidar esforços para a solução consensual das controvérsias, podendo utilizar mediação ou outros métodos alternativos de resolução de conflitos, sempre que possível.

**13.3.** Antes de recorrer ao foro judicial, as partes comprometem-se a buscar a solução consensual de conflitos por meio de métodos alternativos, como mediação ou arbitragem, conforme os regulamentos da câmara arbitral escolhida pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato por meio de **assinatura digital**, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 2.993/2023**, conferindo plena validade jurídica ao presente instrumento, dispensando-se a necessidade de vias físicas.

Aratiba, RS, .... de ..... de 2026.

**MUNICÍPIO DE ARATIBA,  
Gelson Tarcísio Carbonera,  
Prefeito Municipal,  
Contratante.**

**Nome do Gestor,  
Gestor do Contrato.**

**RAZÃO SOCIAL,  
Representante Legal,  
Cargo do Representante,  
Contratada.**

**Nome do Fiscal,  
Fiscal do Contrato.**

**PROCESSO Nº 040/2026  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
 PROPOSTA DE PREÇOS**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>NOME DE FANTASIA:</b>                    |                                     |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                        |                                     |
| <b>CNPJ:</b>                                |                                     |
| <b>INSC. EST.:</b>                          |                                     |
| <b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b> |                                     |
| <b>ENDEREÇO:</b>                            |                                     |
| <b>BAIRRO:</b>                              | <b>CIDADE:</b>                      |
| <b>CEP:</b>                                 | <b>E-MAIL:</b>                      |
| <b>TELEFONE:</b>                            | <b>FAX:</b>                         |
| <b>CONTATO DA LICITANTE:</b>                | <b>TELEFONE:</b>                    |
| <b>BANCO DA LICITANTE:</b>                  | <b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b> |
| <b>Nº DA AGÊNCIA:</b>                       |                                     |

**1.1. O valor das franquias não poderá ser superior ao previsto na Planilha, Anexo I, Termo de Referência do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.**

**1.2. O valor das coberturas não poderá ser inferior ao previsto na Planilha, Anexo I, Termo de Referência do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.**

**1.3. O licitante vencedor deverá apresentar planilha orçamentária detalhada por veículo, conforme Anexo I, especificando os valores de franquias e coberturas.**

**1.3.1 Tal obrigação somente é exigida em caso de franquias e coberturas diferentes da exigida no Anexo I, Termo de Referência;**

**1.3.2 A proposta vencedora não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Anexo I, termo de referência.**

| ITEM | MARCA / MODELO                                 | PLACA   | VALOR PROPOSTA |
|------|--|---------|----------------|
| 1    | VEICULO FIAT/UNO VIVACE 1.0                    | AYA6D67 |                |
| 2    | VEICULO HYUNDAI/HB20S 1.0M COMF                | EMY2J26 |                |
| 3    | VEICULO ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE 55 LUGARES | IUS0905 |                |
| 4    | VEICULO RENAULT/SANDERO EXPR 16                | IWZ2094 |                |
| 5    | VEICULO ONIBUS IVECO/BUS 10-190E 45 LUGARES    | JAL8D68 |                |
| 6    | VEICULO VW/FOX 1.0 GII                         | AXR5J96 |                |
| 7    | VEICULO CAMINHONETE VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS    | FPY6A84 |                |
| 8    | VEICULO CAMINHAO VW/16.170 BT                  | IIV9739 |                |
| 9    | VEICULO CAMINHAO VW/13.150                     | IKO5G34 |                |
| 10   | VEICULO CAMINHAO VW/17.210 MOTOR CUMMINS       | IKS7698 |                |
| 11   | VEICULO CAMINHAO M.BENZ/LK 1620                | ILC8201 |                |
| 12   | VEICULO CAMINHAO M.BENZ/LK 1620                | ILV1896 |                |
| 13   | VEICULO SEMI-REBOQUE SR/BENEDETTI F.PROPRIA    | IOH4498 |                |

|    |  |         |  |
|----|--|---------|--|
| 14 | VEICULO CAMINHONETE GM/S10 ADVANTAGE D             | IPR7C66 |  |
| 15 | VEICULO GM/ I/CHEV CRUZE MID NB AT                 | JBY7E80 |  |
| 16 | VEICULO CAMINHAO VW/26.220 EURO3 WORKER            | IQO8H60 |  |
| 17 | VEICULO CAMINHAO M.BENZ/L 1620                     | IQP6620 |  |
| 18 | VEICULO VW/KOMBI ESCOLAR                           | IRJ2021 |  |
| 19 | VEICULO ONIBUS VW/COMIL VERSATILE I 37 LUGARES     | ISE6E92 |  |
| 20 | VEICULO CAMINHONETE GM/S10 ADVANTAGE D             | ISE6G10 |  |
| 21 | VEICULO CAMINHONETE CHEVROLET/MONTANA LS           | ITE9210 |  |
| 22 | VEICULO FIAT/DUCATO MC TCA MIC                     | ITF2365 |  |
| 23 | VEICULO ONIBUS AGRALE/MASCA GRMICRO E O 28 LUGARES | ITG1121 |  |
| 24 | VEICULO CHEV/SPIN 18L AT PREMIER                   | JDG7J22 |  |
| 25 | VEICULO CAMINHAO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4           | IVG0B06 |  |
| 26 | VEICULO CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LT FD2           | IVI2H87 |  |
| 27 | VEICULO CAMINHONETE FIAT/DUCATO MC TCA AMB         | IVJ3846 |  |
| 28 | VEICULO CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ                      | IVN3551 |  |
| 29 | VEICULO ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE 48 LUGARES   | IVN8307 |  |
| 30 | VEICULO ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE 48 LUGARES   | IVN8319 |  |
| 31 | VEICULO MICROONIBUS I/M.BENZ 415CDISPRINTERM       | IWF9983 |  |
| 32 | VEICULO CAMINHAO TRATOR VOLVO/VM 330 4X2T          | IWR3758 |  |
| 33 | VEICULO CAMINHAO VW/26.280 CRM 6X4                 | IXD5269 |  |
| 34 | VEICULO MICROONIBUS I/M.BENZ 415CDISPRINTERM       | IXE8506 |  |
| 35 | VEICULO ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916.ORE 45 LUGARES   | IZC2E76 |  |
| 36 | VEICULO ONIBUS VW/NEOBUS MINI ESC 30 LUGARES       | IZC4C53 |  |
| 37 | VEICULO MICROONIBUS I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC       | IZD6F29 |  |
| 38 | VEICULO CITROEN/AIRCROSS STARTMT                   | IZG0J61 |  |
| 39 | VEICULO FIAT/FIORINO FURGAO                        | IZO8C97 |  |
| 40 | VEICULO VW/VOYAGE 1.6L AF5                         | IZO9A75 |  |
| 41 | VEICULO VW/GOL 1.0L MC4                            | IZY6H18 |  |
| 42 | VEICULO VW/GOL 1.0L MC4                            | IZY8C44 |  |
| 43 | VEICULO CHEV/SPIN 18L AT PREMIER                   | JAD6B39 |  |
| 44 | VEICULO HYUNDAI/HB20 10M SENSE                     | JAE0G25 |  |
| 45 | VEICULO VW/26.280 CRM 6X4                          | JAE2G22 |  |
| 46 | VEICULO I/CHEVROLET AGILE LT                       | ODT5H92 |  |
| 47 | VEICULO MICROONIBUS I/M.BENZ 416CDISPRINTERM       | JAY1H46 |  |
| 48 | VEICULO I/M.BENZ 517 SPRINTER A4                   | JCS7F07 |  |
| 49 | VEICULO MICROONIBUS I/M.BENZ 416CDISPRINTERM       | JAY1H47 |  |
| 50 | VEICULO CAMINHAO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4           | IVC7346 |  |
| 51 | VEICULO I/MBENZ SPRINTER TCA AMB                   | JBB3I41 |  |
| 52 | VEICULO I/CHEV CRUZE LT NB AT                      | JBB3G95 |  |
| 53 | VEICULO I/CHEV CRUZE LT NB AT                      | JBB3G94 |  |
| 54 | VEICULO JEEP/COMPASS SPORT TF                      | JBC0B65 |  |
| 55 | VEICULO ONIX 1.0 MT LT                             | QIB0C66 |  |
| 56 | VEICULO I/MBENZ SPRINTER TCA AMB                   | JBE9E61 |  |
| 57 | VEICULO I/FORD RANGER XLS4STMA32                   | JBG7G61 |  |

|                         |                                      |         |  |
|-------------------------|--------------------------------------|---------|--|
| <b>58</b>               | VEICULO FIAT/STRADA HD WK CC E       | QNA0D46 |  |
| <b>59</b>               | VEICULO M. BENZ/ATEGO 2730K 6X4 CE   | JBH8D90 |  |
| <b>60</b>               | VEICULO M. BENZ/ATEGO 2730K 6X4 CE   | JBH8G04 |  |
| <b>61</b>               | VEICULO M. BENZ/ATEGO 2730K 6X4 CE   | JBI1G76 |  |
| <b>62</b>               | VEICULO FIAT/STRADA HD WK CC E       | BCW5B49 |  |
| <b>63</b>               | VEICULO FIAT/TORO FREED AT9 4X4      | JBQ1J29 |  |
| <b>64</b>               | VEICULO I/M.BENZ 417 SPRINTER M      | TQO4B42 |  |
| <b>65</b>               | VEICULO I/M.BENZ 417 SPRINTER M      | TQR2E61 |  |
| <b>66</b>               | VEICULO IVECO/BUS 10-190E 45 LUGARES | JDN1I67 |  |
| <b>67</b>               | VEICULO VW/31.320 CRM 6X4            | TQT0I63 |  |
| <b>68</b>               | VEICULO I/M.BENZ 517 SPRINTER C      | TQU5E97 |  |
| <b>69</b>               | VEICULO VW/31.320 CRM 6X4            | TQU9A75 |  |
| <b>70</b>               | VEICULO VW/31.320 CRM 6X4            | TQZ6J11 |  |
| <b>VALOR TOTAL R\$:</b> |                                      |         |  |

1. Declaro que estão inclusas no valor cotado todas as despesas, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3. Declaro que a proposta não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
4. Declaro que o prazo de entrega das apólices de seguro será de acordo com os termos estabelecidos no edital, a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todas as apólices serão avaliadas, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda à discriminação do Termo de Referência do referido edital.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**PROCESSO Nº 040/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (000.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (Nome do Representante Legal) portador do CPF nº (000.000.000-00), DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, do Município de Aratiba.

(Local e data)

---

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**PROCESSO Nº 040/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00), através do(a) (*contador(a) ou técnico em contabilidade*) responsável, Sr(a). (*nome completo*), inscrito no CRC/ (*estado*) sob o (*número*), inscrito no CPF sob o (*número*), DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

- ( ) Microempresa (ME); ou  
( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do(a) contador(a) ou técnico em contabilidade)

**PROCESSO Nº 040/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA**

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA**

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (000.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (Nome do Representante Legal) portador do CPF nº (000.000.000-00), DECLARA, para os devidos fins, que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Certificamos que todas as despesas relacionadas aos direitos trabalhistas foram devidamente calculadas e consideradas na elaboração das propostas econômicas apresentadas.

Declaramos ainda estar cientes das responsabilidades legais e das obrigações decorrentes das normas trabalhistas aplicáveis, comprometendo-nos a cumprir integralmente todas as disposições legais pertinentes, bem como a garantir o pleno respeito aos direitos trabalhistas dos colaboradores envolvidos na execução do contrato.

(Local e data)

---

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**PROCESSO Nº 040/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (000.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (Nome do Representante Legal) portador do CPF nº (000.000.000-00), DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

(Local e data)

---

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**PROCESSO Nº 040/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL**

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (Nome do Representante Legal) portador (a) do CPF nº (000.000.000-00), DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 006/2026, bem assim para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)